



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 13/TST.GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o provimento e a gestão descentralizados de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância da ampliação do uso da tecnologia para a transformação e aumento da eficiência e efetividade de processos de trabalho;

considerando o aumento do número de demandas de soluções de tecnologia da informação;

considerando a necessidade de acelerar e simplificar o processo de entrega de soluções de tecnologia da informação; e

considerando a necessidade de se estabelecerem papéis e responsabilidades das unidades externas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidas com o provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato estabelece as diretrizes para o provimento descentralizado de soluções de TIC no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, buscando aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de trabalho.

Parágrafo único. As unidades envolvidas são solidariamente responsáveis pelo cumprimento harmônico das competências atribuídas por meio deste Ato.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, entende-se por:

I – solução de TI: conjunto formado por elementos de TIC (software, hardware, equipamentos de telecomunicações etc.) e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do negócio;

II – provimento de solução de TI: são as ações e responsabilidades necessárias para o fornecimento, sustentação e suporte ao uso de solução de tecnologia da informação colocado à disposição para atendimento a necessidades de negócio;

III – provimento descentralizado: quando o desenvolvimento da solução de TIC ocorrer em unidade organizacional fora da SETIN;

IV – unidade organizacional: uma única unidade listada no organograma do TST, não abrangendo as suas unidades subordinadas, exceto as coordenadorias ou divisões com suas respectivas subdivisões;

V – unidade provedora: unidade organizacional responsável pelo provimento descentralizado de solução de TI;

VI – unidade gestora: unidade organizacional que gerencia e administra a solução de TI, bem assim analisa e define processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis à solução de TI;

VII – área de TI: termo utilizado para referenciar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN) do TST, que tem por competência finalística o provimento centralizado de infraestrutura e de soluções de tecnologia da informação para o TST;

VIII – solução departamental: solução de TI destinada ao uso de uma única unidade organizacional;

IX – solução corporativa: solução de TI destinada ao uso de mais de uma unidade organizacional, ainda que tenha instalações por unidade organizacional, ou que altere dados em bases de dados de outras soluções de TI;

X. homologação: conjunto de ações que tem por objetivo verificar a conformidade de uma solução de TI às regras de negócio e aos requisitos de funcionamento, demarcando o final do desenvolvimento e o aceite da solução pela unidade gestora;

XI – ambiente de produção: ambiente computacional para uso efetivo da solução de TI pelos usuários aos quais se destina;

XII – portfólio corporativo de soluções de TI: repositório único de registro de todas as soluções de tecnologia da informação à disposição do Tribunal, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do Tribunal.

CAPÍTULO II DA ABORDAGEM DE PROVIMENTO

Art. 3º O provimento descentralizado de solução de tecnologia da informação será adotado ordinariamente para soluções de TIC de natureza departamental, providas pela própria unidade gestora, que será usuária da solução.

§ 1º Excepcionalmente, cabe ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) a autorização para provimento descentralizado de solução corporativa de TIC ou quando o provimento não for realizado pela própria unidade gestora.

§ 2º Não será objeto de provimento descentralizado o desenvolvimento de solução acessível pela internet.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA SETIN

Art. 4º Compete à área de TIC:

I – definir e publicar documentação interna que descreva requisitos tecnológicos, complexidade das soluções suportadas, padrões e fluxos de trabalho a serem observados, por todos os envolvidos, para a materialização deste Ato;

II – aprovar o início do desenvolvimento e a implantação de nova solução de TIC;

III – prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, homologação e uso das soluções de TIC descentralizadas;

IV – definir e zelar pelas ferramentas e requisitos ao provimento de soluções de TIC;

V – conceder tecnicamente o acesso a bases de dados necessária ao desenvolvimento e funcionamento das soluções a que se refere este Ato, em conformidade com o [Ato Conjunto TST.CSJT n.º 27, 5 de agosto de 2013](#), o qual estabelece a necessidade de autorização prévia do gestor de sistema responsável por aqueles dados;

VI – comunicar o andamento das soluções descentralizadas aos Comitês de Sistemas Administrativos e Judiciais;

VII – identificar a integração com demais soluções de TIC em funcionamento ou em desenvolvimento no âmbito do TST;

VIII – em situação de emergência, decidir sobre a interrupção de funcionamento de solução de TIC que esteja degradando o desempenho, afetando o funcionamento das demais soluções ou que possua vulnerabilidade de segurança, comunicando às unidades gestoras e aos usuários de forma tempestiva;

IX – reavaliar, periodicamente, a necessidade, a utilidade e o uso da solução e informar à unidade gestora sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução.

X – definir, ouvidos os gestores de sistemas, os requisitos de segurança necessários para a solução relacionados à obtenção, tratamento, transmissão, uso, armazenamento e descarte das informações recebidas, produzidas ou tratadas pela solução;

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE GESTORA

Art. 5º Compete à unidade gestora de soluções de TIC:

I – identificar as necessidades institucionais ou oportunidades de negócio a serem atendidas por meio da solução de TIC e mapear ou modelar os processos de trabalho a serem informatizados, se necessário, de modo a maximizar os benefícios esperados e a entrega de valor;

II – articular e definir, juntamente com as partes interessadas, proposta de solução técnica, requisitos e regras de negócio, bem como acordar com as unidades envolvidas níveis de serviço desejados;

III – propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados pela solução mantendo a conformidade com as políticas e regulamentos existentes;

IV – autorizar, em conjunto com a unidade provedora, o início das atividades relativas ao provimento da solução de TIC;

V – homologar as funcionalidades da solução;

VI – solicitar, fundamentadamente, a suspensão, o cancelamento ou a alteração de atividade de provimento previamente autorizada;

VII – participar do planejamento e da execução de ações de capacitação inerentes ao uso da solução;

VIII – definir, em conjunto com a unidade provedora, estratégia de implantação da solução, considerando a necessidade de capacitação dos usuários e, quando for o caso, a implantação em regime de projeto piloto;

IX – autorizar a implantação inicial e posteriores mudanças da solução em ambiente de produção, ou manifestar-se sobre os motivos da não autorização, dentro dos prazos acordados com a unidade provedora;

X – elaborar, disponibilizar e manter atualizados manuais, roteiros de atendimento, informes e orientações necessárias à compreensão de conceitos e processos de trabalho associados e à utilização da solução de TIC, quando necessário;

XI – acompanhar e avaliar a eficiência e a efetividade na utilização da solução de TIC;

XII – definir e revisar periodicamente, ouvidos os gestores de sistemas, os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e de revogação;

XIII – receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução;

XIV – propor à unidade provedora prioridades de atendimento às demandas de manutenção, observadas as estratégias institucionais, os benefícios

esperados e o custo estimado para atendimento;

XV – reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e o uso da solução e informar à unidade provedora sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução.

Parágrafo único. Quando da definição da proposta de solução técnica e de regras de negócio ou requisitos que afetem outras soluções de TIC, a unidade gestora deverá, em conjunto com a unidade provedora, promover as negociações necessárias com as partes interessadas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE PROVEDORA

Art. 6º Compete à unidade provedora de soluções de TIC:

I – negociar, junto à unidade gestora e demais partes interessadas, escopo e prazos do projeto de desenvolvimento ou manutenção de solução de TIC, respeitadas as premissas e as restrições estabelecidas nos planos institucionais do Tribunal;

II – definir, em conjunto com a unidade gestora, a estratégia de implantação e de sustentação da solução de TIC;

III – avaliar as regras de negócio, os requisitos definidos e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TIC, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o Tribunal e cidadãos;

IV – desenvolver e sustentar as soluções de TIC sob sua responsabilidade de provimento;

V – manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à TIC, bem assim sobre paradas programadas e incidentes relacionados a soluções nos ambientes de homologação, de treinamento e de produção;

VI – realizar os testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VII – assegurar a aderência à solução técnica e aos requisitos acordados com a unidade gestora;

VIII – apoiar as unidades gestoras no planejamento e execução de ações de capacitação para utilização de soluções de TIC;

IX – encaminhar à unidade gestora, para análise e providências cabíveis, solicitações relativas a modificação de regras de negócio e requisitos da solução;

X – prever, quando necessário, as alternativas de continuidade de negócio para eventuais indisponibilidades de solução que apoie processo crítico de trabalho;

XI – apoiar a unidade gestora na elaboração de roteiros de atendimento;

XII – disponibilizar suporte aos usuários da solução de TIC que se fizer necessário, relativamente às atividades de provimento que executar;

XIII – realizar as atividades observando os processos, métodos, técnicas, ferramentas, orientações e padrões estabelecidos pela área de TIC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os papéis de unidade gestora e provedora de solução de TIC poderão ser exercidos cumulativamente por uma mesma unidade da estrutura organizacional.

Art. 8º As soluções providas de forma descentralizada deverão integrar o portfólio corporativo de soluções de TIC do TST.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá manter as informações referentes às soluções sob sua responsabilidade atualizadas no portfólio de que trata este artigo, em especial no que se refere ao início do desenvolvimento da solução e à disponibilização em ambiente de produção.

Art. 9º. Compete à unidade provedora, com apoio da área de TIC, propor diretrizes e orientar as unidades gestoras quanto aos aspectos inerentes à segurança da informação e continuidade de negócio a serem observados na definição dos requisitos da solução de TIC.

Art. 10. A seleção e a supervisão para estágio estudantil relacionado ao provimento descentralizado de soluções de TIC são de responsabilidade da unidade provedora, que poderá solicitar a contribuição da área de TIC, em especial quanto à avaliação técnica dos candidatos.

Art. 11. Fica autorizado o CGTI a expedir os atos necessários à regulamentação deste Ato e a decidir sobre casos omissos.

Art. 12. As unidades que já possuam sistemas providos de forma descentralizada têm 120 dias para adequar-se a este Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.